

377D0455

15. 7. 77

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 176/13

DECISÃO DO CONSELHO

de 27 de Junho de 1977

que altera a decisão 75/365/CEE que institui um Comité de Altos Funcionários da Saúde Pública

(77/455/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que, pela sua decisão 75/365/CEE ⁽¹⁾, o Conselho instituiu um Comité de Altos Funcionários da Saúde Pública que tem por missão detectar e analisar as dificuldades que pode suscitar a aplicação das directivas no domínio do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços dos médicos, reunir todas as informações adequadas sobre as condições em que os cuidados médicos são dispensados nos Estados-membros e formular pareceres que permitam orientar os trabalhos da Comissão afim de introduzir eventuais alterações nessas directivas;

Considerando que a aplicação das medidas adoptadas pelo Conselho no domínio do exercício efectivo do direito de estabelecimento e da livre prestação de serviços bem como a coordenação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que respeitem às actividades de enfermeiro responsável pelos cuidados de saúde gerais pode suscitar problemas que devem, igualmente, ser examinados em comum;

Considerando que convém também tomar em consideração neste contexto os problemas que podem colocar-se a outras categorias de pessoal que preste cuidados de enfermagem;

Considerando que é oportuno encarregar de tal missão o Comité de Altos Funcionários da Saúde Pública, instituído pela decisão 75/365/CEE;

Considerando que convém, por consequência, alargar o mandato desse Comité.

DECIDE:

Artigo único

O artigo 2º da decisão 75/365/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2º

O Comité tem por missão:

- detectar e analisar as dificuldades que a aplicação das directivas 75/362/CEE ⁽²⁾, 75/363/CEE ⁽³⁾, 77/452/CEE ⁽⁴⁾ e 77/453/CEE ⁽⁵⁾ pode suscitar,
- reunir todas as informações adequadas sobre as condições em que os cuidados médicos gerais e especializado são dispensados pelos médicos nos Estados-membros,
- reunir todas as informações adequadas sobre as condições em que os cuidados de saúde são dispensados pelos enfermeiros responsáveis pelos cuidados gerais nos Estados-membros,
- formular pareceres que permitam orientar os trabalhos da Comissão a fim de introduzir eventuais alterações nas citadas directivas».

Feito no Luxemburgo em 27 de Junho de 1977.

Pelo Conselho

O Presidente

J. SILKIN

⁽¹⁾ JO nº L 167 de 30. 6. 1975, p. 19.

⁽²⁾ JO nº L 167 de 30. 6. 1975, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 167 de 30. 6. 1975, p. 14.

⁽⁴⁾ JO nº L 176 de 15. 7. 1977, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 176 de 15. 7. 1977, p. 8.